



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



TERMO DE CONTRATO Nº 2022.0702.001-CPL/CMNEP.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PÁ, E A EMPRESA: **COSTA PASSOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.047.207/0001-50**, COMO ABAIXO ME-LHOR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.847/0001-59, com sede na TV. Chico Mendes, nº 39 - Bairro Centro – Nova Esperança do Piriá – CEP: 68.618-000, doravante denominada contratante, representada pelo Excelentíssimo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, o Sr. **BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 2341246 (SSP/PA) e, inscrita no CPF/MF sob nº 397.404.202-49 residente e domiciliado na a TV. João Paulo II, nº 304 Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68.618 - 000, e, do outro lado, **COSTA PASSOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 45.047.207/0001-50**, situada na Rod. BR 316 Km 08, nº 1113, Centro, CEP: 67.030-000, Ananindeua/PA, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO COSTA PASSOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 10157, e portador do RG nº 933369 e do CPF/MF nº 475.930.243-34, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua-PA, na Passagem São Jorge nº 08, Coqueiro, CEP: 67.113-245 denominada para este ato **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil, nos termos do processo de inexigibilidade nº 002/2022-CPL/CMNEP, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pela **CONTRATADA**, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 002/2022-CPL/CMNEP**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Administrativo, compreendendo:

3.1.1 – Consultoria jurídica e elaboração de pareceres em processos licitatórios;

3.1.2 – Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;

3.1.3 – Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;

3.1.4 - Consultoria jurídica na área pessoal;

3.1.5 – Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação.

3.1.6 – Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;

3.1.7 – Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais;

3.1.8 - Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação do PROPONENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando em 07 de fevereiro de 2022 com término em 31 de dezembro de 2022 prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes. A Câmara Municipal reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

c) **Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) ano, que deverão ser divididos em 11 pagamentos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **em parcelas mensais**;

d) **Honorários de Êxito**, equivalentes a 20% (vinte por cento) da totalidade dos benefícios econômicos convertidos em favor da **CONTRATANTE**, ainda que tais benefícios sejam decorrentes de decisão judicial de cognição sumária.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



- e) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência e em minutas de editais, contratos e aditivos;
- f) Fornecer a CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar a CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

7.2 – Permanecer no município de Nova Esperança do Piriá, pelo período mínimo de 03(três)dias, semanalmente, as custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente, na pessoa do próprio Gestor da CÂMARA MUNICIPAL ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos da CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá a CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pela CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá Exercício 2022

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Garrafão do Norte - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

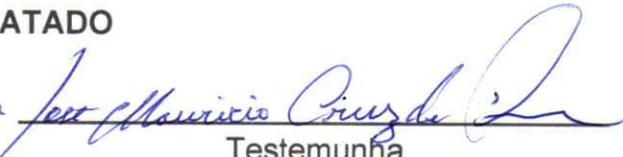
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Nova Esperança do Piriá, 07 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CONTRATANTE

COSTA PASSOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.047.207/0001-50
CONTRATADO


Testemunha


Testemunha

CPF: 008.662.79796.....

CPF: 873.641.82268.....